



PROCESSO N.º 1022/2007

PROTOCOLO N.º 9.298.357-9

PARECER N.º 483/07

APROVADO EM 06/07/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA BOICO OLINQUEVICZ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 2155/2007, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz – Ensino Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, jurisdicionado ao NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2 Trâmite do Processo:

O trâmite do processo iniciou em 01/11/2006 no NRE de União da Vitória. A autorização concedida por meio da Resolução nº 4156/03 (fls.09) expirou o prazo no final do ano letivo de 2004. O Laudo Técnico da Comissão Verificadora é de 28/09/06. A data de entrada do protocolado neste Conselho é de 19/03/2007.

1.3 A Resolução n.º 4156/03 (fls. 09) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Ana Boico Olinquevicz – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2004.



PROCESSO N.º 1022/2007

2. Condições físicas materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às folhas 09 a 29, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) relação de materiais e atividades desenvolvidas no laboratório de Física, Química e Biologia (fls.72 a 79);
- b) relação do acervo bibliográfico (fls.97 a 271);
- c) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (12 a 31);
- d) licença sanitária (fls, 92);
- e) certificado de vistoria nº 254382/2006 do Corpo de Bombeiros (fls.94);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 90);
- g) matriz curricular atualizada constando as disciplinas Filosofia e Sociologia que compõem as disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, a partir do ano 2007, conforme a Deliberação nº 06/2006.(fls. 300).



PROCESSO N.º 1022/2007

Organização Curricular

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0860 - GENERAL CARNEIRO					
ESTABELECIMENTO: 00636 - ANA BOICO OLINQUEVICZ, C E - E FUNDO MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3		
B	ARTE		2	2			
A							
S	BTOLOGIA		3	2	2		
E							
N	EDUCACAO FISICA		2	2	2		
A							
C	FILOSOFIA			2			
I							
O	FISICA		2	2	3		
N							
A	GEOGRAFIA		2	2	2		
L							
	HISTORIA		2	2	2		
C							
O	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4		
M							
U	MATEMATICA		4	4	4		
M							
	QUIMICA		2	2	2		
N							
A	SOCIOLOGIA				2		
SUB-TOTAL			23	23	23		
P	L. E. M. - INGLIS		2	2	2		
D							
SUB-TOTAL			2	2	2		
TOTAL GERAL			25	25	25		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 1022/2007

3. Função Docente

Quadro de Docentes do ano 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação, conforme segue:

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
*Josoel Kovalski	Arte	Letras / Habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas (consta Declaração do chefe do NRE de União da Vitória, fls 301)
Veroni Aparecida dos Santos	Biologia	Ciências Biológicas
Ana Carolina Moretti	Educação Física	Educação Física
Marcos Roblowski	Física	Ciências/Habilitação em Matemática e Química (Apresentou Certificado de Conclusão de habilitação em Química, cursou 240 horas em Física)
Cleide Cristina Naconiecki	Geografia	Geografia
Marcos Vinícius Freitas Guimarães	História	História
Margarete Chiot	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação em Português e Inglês e respectivas Literaturas
Josoel Kovalski	Língua Portuguesa	Letras / Habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas
Rubens Flamarion Senff	Matemática	Ciências/habilitação em Matemática
Marcos Roblowski	Matemática	Ciências/Habilitação em Matemática e Química
Marcos Roblowski	Química	Ciências / Habilitação em Matemática e Química
Edison Giovani Bugas	Filosofia	Filosofia
Josoel Kovalski	L.E.M Inglês	Letras / Habilitação em Português/Inglês e respectivas Literaturas



PROCESSO N.º 1022/2007

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Edison Giovani Bugas	Sociologia	Filosofia

4. Comissão Verificadora

Procederam verificação *in loco*, para fins de apurar condições quanto à solicitação de reconhecimento do curso no nível Ensino Médio. À vista do parecer da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória, (cf. fl.276), enfatiza as formas de atividades educacionais que efetivamente atestem a qualidade pedagógica e educativa nas práticas desenvolvidas pelo estabelecimento. A referida Comissão, expediu relatório com data de 28/09/2006 sendo de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fls.276), Parecer nº553/07-CEF/SEED (cf. fls.296 e 297) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2005 até a presente data;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio no Colégio Estadual Ana Boico Olinquevicz – Educação Fundamental e Médio, Município de General Carneiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO N.º 1022/2007

A partir de 2007 considere:

a) A Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Alerta-se ao NRE de União da Vitória que ao constituir Comissão de Verificação, considerar os termos da Deliberação n.º 04/99 em seu artigo 13, § 1º - "a comissão de verificação será composta por, no mínimo, três (3) professores ou especialistas."

Propõe-se ainda, que na constituição de comissão para proceder verificação *in loco*, haja um membro da equipe pedagógica, com especial atenção ao desenvolvimento das ações referentes ao currículo.

O professor indicado para atuar na Disciplina de Arte com formação em Letras, deve ser substituído por um profissional com habilitação específica.

O estabelecimento de ensino deverá atualizar e revalidar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária para o ano de 2007, uma vez que os referidos documentos anexados a este protocolado expiraram sua validade no ano de 2006.

Devolva-se processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1022/2007

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de julho de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de julho de 2007.